



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 384/86

EMENTA: Reajusta os valores de vencimentos, salários, gratificações e proventos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam majorados, na conformidade das Tabelas Anexas à presente Lei, os valores de vencimentos, salários, gratificações e proventos do Pessoal Civil do Poder Executivo, ressalvada a hipótese prevista no art. 5º, da Lei nº 375/85, de 11.02.85.

Parágrafo Unico- O reajuste terá como base de cálculo, o vencimento ou salário, acrescido da Gratificação de Trabalho Extra-símbolo, GTE, porventura percebida pelo funcionário ou servidor.

Art.2º- As Professoras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Rural-PRODERU, passam a perceber vencimento correspondente ao valor do símbolo FG-III, integrante da tabela constante do Anexo IV, acrescido do valor correspondente à gratificação fixada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a título de complementação salarial.

Art.3º- As Professoras Leigas participantes Logos II e as não participantes, passam a perceber, respectivamente, remuneração correspondente aos valores dos símbolos FG-II e FG-I, integrantes da tabela constante do Anexo IV.

Art.4º- Ficam extintos no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, 03(tres) cargos de Assistente Administrativo e criados 04(quatro)cargos de Agente de Comunicação, de provimento em caráter efetivo, cujos vencimentos são os constantes da tabela integrante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Unico- Os cargos de que trata este artigo, serão providos mediante aproveitamento dos funcionários que já exercem as funções inerentes aos cargos ora criados, observados os requisitos básicos de aptidão para a função e habilitação para o exercício do cargo, ficando os seus ocupantes sujeitos ao regime jurídico estatutário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

tário estabelecido pela Lei nº 6.123, de 20.07.68.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 1986



PREFEITO

a) Geová Iustosa Barreto Cabral